



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



Processo nº: 1.119.697
Natureza: Representação
Relator Atual: Conselheiro Wanderley Ávila
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Divinópolis
Admissibilidade: 07/04/2022
Autuação: 08/04/2022

Proposta de Diligência

I - Relatório

Trata-se de Representação apresentada pelo Conselho Municipal de Saúde de Divinópolis, por meio de seu Presidente, Sr. Warlon Carlos Elias, noticiando a ocorrência de diversas irregularidades no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Divinópolis relativas a uso indevido de verbas públicas, bem como sonegação de informações e negativa de apresentação de documentos solicitados, entre outras situações (Peça 01).

Juntamente com a exordial, o Representante apresentou documentação que integra as Peças de nº 02/06.

A documentação foi recebida no dia 07/04/2022 (Peça 08), sendo autuada e distribuída à relatoria do Conselheiro Wanderley Ávila no dia 08/04/2021, conforme termo de distribuição juntado à Peça de nº 09.

Após, os autos foram encaminhados a esta Coordenadoria (2ª CFM) para análise das questões noticiadas pelo Representante (Peça 10).

No dia 08/06/2022, o Sr. Warlon Carlos Elias – Representante, apresentou novos documentos (protocolo nº 123201/2022) que apontam ausência de instrumentos de gestão exigidos na administração de recursos federais de saúde, assim como apresentou a existência de um TAC celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde e o Ministério Público, que estaria sendo descumprido. A referida documentação foi juntada às Peças de nº 13/14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



Em seguida, no dia 23/06/2022, o Representante apresentou nova documentação (Protocolo nº 135301/2022), cujos fatos se referem à matéria tratada no presente processo. A referida documentação foi juntada às Peças de nº 17/20.

Ao final, os autos retornaram a este Órgão Técnico para exame dos fatos representados (Peça 21).

II – Fatos e Fundamentos

Analisada a exordial (Peça 01), assim como os documentos que foram juntados posteriormente (Peças 13/14 e 17/20), é possível extrair os seguintes fatos que possivelmente estão revestidos de irregularidade, os quais serão analisados individualmente e oportunamente, a saber:

Descrição das Irregularidades	Anexo (s)	Peça (s)
Uso indevido dos recursos federais do Fundo Municipal de Saúde (FMS), transferidos à Unidade de Pronto Atendimento de Divinópolis	03/06	02
Negativa de encaminhamento de documentação	08	02
Recursos adicionais realizados na área de saúde do município não previstos no orçamento do ano de 2021	09	02
Ausência de instrumentos de gestão exigidos na administração de recursos federais de saúde		14
Descumprimento do TAC firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e o Ministério Público		14

II.1 – Uso indevido dos recursos federais do Fundo Municipal de Saúde (FMS) transferidos à Unidade de Pronto Atendimento de Divinópolis

a) Alegações do Representante

Em síntese, o Representante informa que os recursos de origem federal, que compõem o Fundo Municipal de Saúde, transferidos à Unidade de Pronto Atendimento do Município de Divinópolis estariam sendo utilizados de forma indevida, vez que foram pagas as seguintes despesas relacionadas à sede do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Social, situada em condomínio de luxo na cidade de Nova Lima MG: **(I)** Aluguel Mensal no Valor de R\$ 4.946,75; **(II)** Condomínio no valor de R\$ 1.098,99; **(III)** Conta de energia no valor de R\$ 292,29; **(IV)** telefonia e internet no valor de R\$ 139,86.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



Visando confirmar suas alegações, o Representante apresentou documentação que busca demonstrar os referidos gastos (Solicitações de pagamentos das despesas cujo vencimento ocorreu no mês de abril de 2020 – anexos 03/06 – Peça 02).

b) Análise técnica

Conforme se depreende das informações apresentadas pelo Representante, as despesas questionadas foram realizadas pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Social – IBDS.

Em consulta ao SICOM, verificamos que o Município de Divinópolis e o referido Instituto firmaram contrato em 02/09/2019, tombado sob nº 191002900025, cujo objeto consubstancia-se na contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos para administração e gerenciamento da unidade de pronto atendimento Padre Roberto Cordeiro Martins (UPA 24 H), no âmbito do sistema único de saúde/SUS, situada no Município de Divinópolis /MG, conforme definido neste edital, termo de referência e seus anexos, veja-se:

Órgão	Unidade Orçamentária	Nº Processo Licitatório	Nº do Contrato	Data Ass. do Contrato	Nome do Contratado	Data de Vigência Inicial	Data de Vigência Final	Qtd Aditivos / Apost.	Data da Rescisão	Valor Original	Valor Atualizado
03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS	00310001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	119 - 2019	191002900025	02/09/2019	INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL IBDS	30/09/2019	29/09/2024	5/1	-	91.043.671,20	127.016.178,03
Objeto: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS PARA ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO PADRE ROBERTO CORDEIRO MARTINS (UPA 24 H), NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/SUS, SITUADA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS/MG, CONFORME DEFINIDO NESTE EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS										Subtotal:	91.043.671,20 127.016.178,03
										Total:	91.043.671,20 127.016.178,03

Ocorre que, para fins de verificação da adequação ou inadequação das despesas apresentadas como irregulares pelo Representante, faz-se necessário analisar o referido contrato, em especial, o plano de trabalho e as despesas autorizadas com os recursos do Município.

Todavia, o contrato em questão ainda não foi anexado aos presentes autos, de forma que, nesse momento processual, esta Unidade Técnica não possui elementos para se manifestar conclusivamente sobre os fatos representados.

Nesse contexto, propõe-se a intimação do atual Prefeito do Município de Divinópolis, Sr. Gleidson Azevedo, para que apresente a esta Corte de Contas cópia do Contrato nº 191002900025, firmado entre o Município de Divinópolis e o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Social, assinado em 02/09/2019, assim como eventuais termos aditivos.



II.2 - Ausência de instrumentos de gestão exigidos na administração de recursos federais na área da saúde

a) Alegações do Representante

O Representante relata a inexistência de instrumentos de gestão exigidos para administração de recursos federais na área da saúde no que tange ao Município de Divinópolis (Peça 14).

b) Análise técnica

Diante das alegações genéricas apresentadas pelo Representante, e ante a ausência de elementos formadores de convicção, tanto nos autos como nos sistemas de controle deste Tribunal, este Setor Técnico, neste momento processual, encontra-se impossibilitado de se manifestar conclusivamente sobre a matéria.

Nessa esteira, em busca dos esclarecimentos dos fatos apresentados, faz-se necessário intimar o Representante para que esclareça quais os instrumentos de gestão não estariam sendo observados pelo município na administração de recursos federais, assim como a fundamentação legal destes instrumentos.

II.3 - Descumprimento do TAC firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e o Ministério Público

a) Alegações do Representante

O Representante relata a existência de um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, o qual não estaria sendo cumprido pelo município (Peça 14).

Juntamente com suas alegações, o Representante apresentou os seguintes documentos: **(I)** Ofício nº 38/2022, encaminhado ao MP relatando possível intimidação do Secretário de Saúde quanto às atividades do Conselho; **(II)** Ata de reunião do Conselho datada em 07/04/2022; **(III)** Ofício nº 26/2022, encaminhado ao Secretário de Saúde solicitando a Servidora Simone Thompson para atuar no apoio técnico do Conselho; **(IV)** Ofício 76/2022, enviado pela Secretaria Municipal de Saúde em resposta ao Ofício nº



27/2022 do Conselho; (V) Comparação do Plano Municipal de Saúde de Divinópolis e Belo Horizonte; e (IV) TAC firmado entre o Ministério Público e a Secretaria Municipal de Saúde.

b) Análise técnica

À peça de nº 14 consta o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, registrado sob nº IC0223.13.001540-5, celebrado entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por meio da Promotoria de Justiça Especializada na Defesa da Saúde, e o Município de Divinópolis, assinado em 30/05/2017, cujo objeto dispõe sobre as medidas que devem ser adotadas pelo gestor municipal, visando assegurar uma melhor compreensão dos instrumentos de planejamento em saúde.

O referido TAC é composto por 12 (doze) cláusulas com obrigações assumidas pelo município perante o Órgão Ministerial.

Ocorre que o Representante não informou de forma clara e objetiva quais as cláusulas desse TAC estariam sendo descumpridas pelo Município de Divinópolis, de forma que, para melhor entendimento da matéria, assim como a racionalização dos recursos deste Tribunal e, considerando ainda que nos termos do artigo 301, parágrafo 1º, inciso II, c/c artigo 311, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, a Denúncia/Representação deve ser redigida com clareza, faz-se necessário intimar o Representante, Sr. Warlon Carlos Elias para que informe quais cláusulas do TAC estariam sendo descumpridas pelo Município de Divinópolis, acompanhando de eventual documentação comprobatória.

Importante, também, que o Representante esclareça se o suposto descumprimento do Termo de Ajustamento foi comunicado ao Ministério Público Estadual, especificamente, ao Promotor de Justiça que subscreveu o TAC, acompanhado de eventual documentação comprobatória.

II.4 – Demais apontamentos

Considerando a necessidade de complementação da instrução processual, conforme acima apontado, esta Coordenadoria informa que os demais apontamentos, quais sejam, “Negativa de encaminhamento de documentos” e “Recursos adicionais realizados na área de saúde do município não previstos no orçamento do ano de 2021”, serão analisados oportunamente, após a realização das diligências.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



III – Conclusão

Analisada a documentação que instrui os autos, esta Unidade Técnica propõe a realização de diligência para complementação da instrução processual, nos seguintes termos:

- 1) Quanto ao item **II.1**, intimação do atual Prefeito do Município de Divinópolis, Sr. Gleidson Azevedo, para que apresente a esta Corte de Contas cópia do Contrato nº 191002900025, firmado entre o Município de Divinópolis e o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Social, assinado em 02/09/2019, assim como eventuais termos aditivos;
- 4) Quanto aos itens **II.2** e **II.3**, intimação do Representante, Sr. Warlon Carlos Elias – Presidente do Conselho Municipal de Saúde do Município de Divinópolis, para que apresente os seguintes esclarecimentos e eventuais documentos:

a) Informe quais os instrumentos de gestão não estariam sendo observados pelo município na administração de recursos federais, assim como a fundamentação legal destes instrumentos;

b) Informe quais cláusulas do TAC celebrado entre o Município de Divinópolis e o Ministério Público Estadual não estariam sendo observadas, acompanhado de eventual documentação comprobatória; e

c) Informe se o suposto descumprimento do Termo de Ajustamento foi comunicado ao Ministério Público Estadual, especificamente, ao Promotor de Justiça que subscreveu o TAC, acompanhado de eventual documentação comprobatória.

Belo Horizonte, 31 de maio de 2023.

Thiago de Souza Brito
Analista de Controle Externo
TC – 3228-7



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios

Processo: 1.119.697

Natureza: Representação

Município: Divinópolis

Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

À Secretaria da Segunda Câmara,

No exercício da competência delegada por meio da Portaria 05/2021 do Conselheiro Wanderley Ávila, publicada no Diário Oficial de Contas em 26/03/2021, solicito a realização de diligência para que, **no prazo de 15 (quinze) dias:**

a) O **Sr. Gleidson Azevedo**, Prefeito Municipal de Divinópolis:

- Apresente cópia do contrato nº 191002900025, firmando entre o Município de Divinópolis e o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Social, assinado em 02/09/2019, assim como eventuais termos aditivos;

b) O **Sr. Warlon Carlos Elias**, Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Divinópolis:

- Informe quais instrumentos de gestão não estariam sendo observados pelo município na administração de recursos federais, assim como a fundamentação legal destes instrumentos;
- Informe quais cláusulas do TAC celebrado entre o Município de Divinópolis e o Ministério Público Estadual não estariam sendo observadas, apresentando eventual documentação comprobatória;
- Informe se o suposto descumprimento do TAC foi comunicado ao Ministério Público Estadual, apresentando eventual documentação comprobatória.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios

Cientifique-se os intimados de que o descumprimento de diligência poderá ensejar a aplicação de multa pelo Tribunal, nos termos do inciso III do art. 85 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008 (Lei Orgânica do TCEMG).

Transcorrido o prazo, retornem os autos à 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios.

Heliane da Costa Ravaiani Brum
Diretora